MIRR 2022 - Mapa Integrado de Registo de Resíduos

Sessão para Produtores, Transportadores e Corretores/Comerciantes de resíduos

apa
agência portuguesa do ambiente

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

DRES / DGIR

ÍNDICE

Enquadramento
Porquê? O quê? Como? Quando? Quem?

Acesso ao MIRR e Enquadramentos
- Produtores de Resíduos
- Transportadores de resíduos
- Corretores/Comerciantes de resíduos

Preenchimento e Submissão do MIRR

Demonstração

apa
agência portuguesa do ambiente

Enquadramento

O quê? Como? Quando? Porquê? Quem?

MIRR: Ficha Resumo

- Mapa Integrado de Registo de Resíduos
- Reporte anual
- Resíduos não-urbanos (responsabilidade pela gestão)
- Submissão no SILiAmb
- Universo definido no Art.º 98 n.º 1 do RGGR
- Utilizadores: Cerca de 65 mil submissões
- Taxa SIRER
- Portugal Continental + RA Madeira

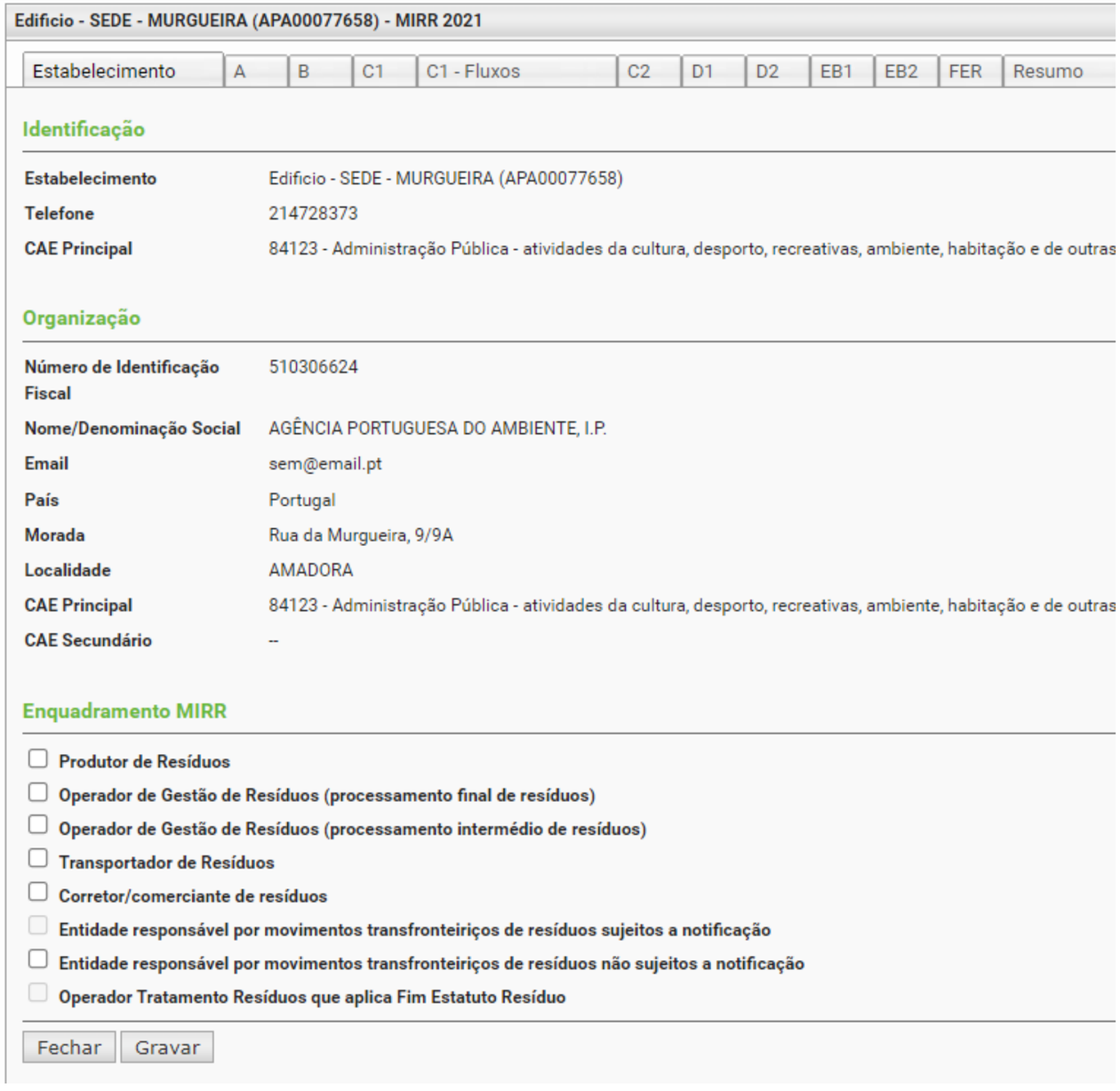

Edificio - SEDE - MURGUEIRA (APA00077658) - MIRR 2021

Estabelecimento | A | B | C1 | C1 - Fluxos | C2 | D1 | D2 | EB1 | EB2 | FER | Resumo

Identificação

Estabelecimento	Edificio - SEDE - MURGUEIRA (APA00077658)
Telefone	214728373
CAE Principal	84123 - Administração Pública - atividades da cultura, desporto, recreativas, ambiente, habitação e de outras

Organização

Número de Identificação Fiscal	510306624
Nome/Denominação Social	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.
Email	sem@email.pt
País	Portugal
Morada	Rua da Murgueira, 9/9A
Localidade	AMADORA
CAE Principal	84123 - Administração Pública - atividades da cultura, desporto, recreativas, ambiente, habitação e de outras
CAE Secundário	--

Enquadramento MIRR

- ☐ Produtor de Resíduos
- ☐ Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)
- ☐ Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)
- ☐ Transportador de Resíduos
- ☐ Corretor/comerciante de resíduos
- ☐ Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação
- ☐ Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação
- ☐ Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo

Fechar | Gravar

DL 102-D/2020

Porquê?

- Obrigatoriedade registo prevista no novo **Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)** Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020

    - Art.º 97º e 98º - Obrigação de inscrição e registo de dados – *Quem?*
    - Art.º 99º - Informação objeto de registo – *O quê?*
    - Art.º 101º – Prazos de inscrição e de registo – *Quando?*

- Regulamento de Funcionamento do **SIRER** – *Como?*
  (Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro)

Que dados são reportados?

- Identificação do resíduo (código LER)
- Origens dos resíduos
- Destino dos resíduos
- Quantidade dos resíduos
- Operações efetuadas
- Identificação dos transportadores

Como?

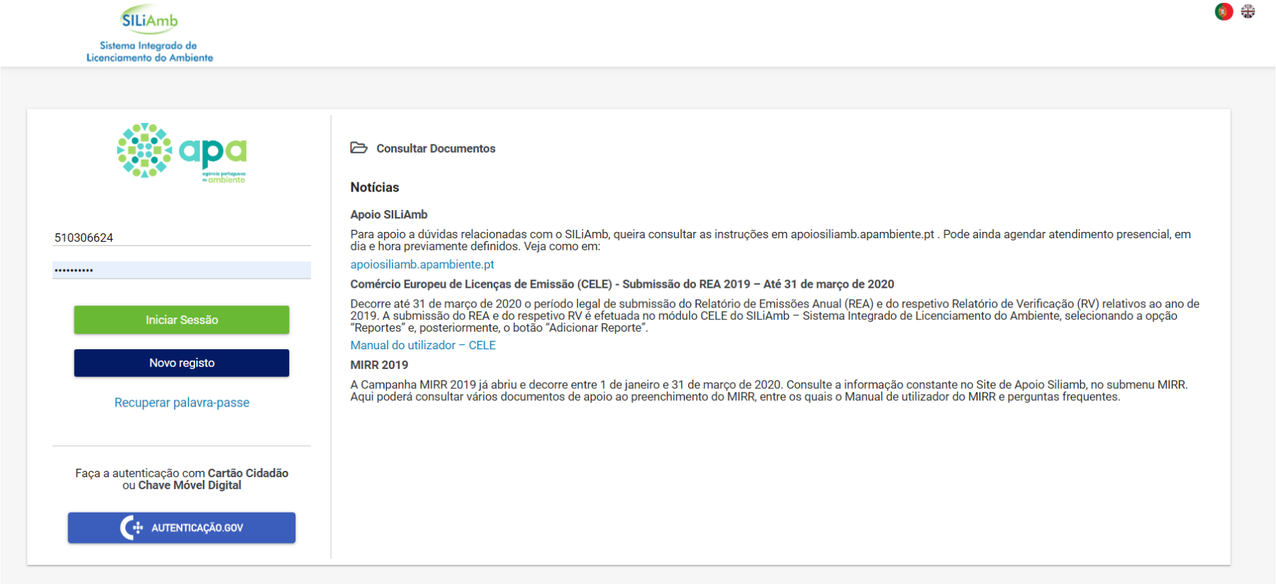

- Na plataforma SILiAmb
- Implica inscrição da Organização (NIF/NIPC) e registo dos Estabelecimentos (APA00xxxx)
- Definir Enquadramento MIRR no Estabelecimento
- Regularização da Taxa SIRER do Estabelecimento (30€ Reg.º SIRER)
- Preenchimento dos formulários em função o perfil do estabelecimento
- Possibilidade de preenchimento automático com os dados das e-GAR e MTR-LV

Quando?

Utilizadores

Atividades de produção e gestão de resíduos

Reporte do MIRR 2022

Jan-Mar 2022	Mai-Jun 2022	Jul-Set 2022	Out-Dez 2022	Jan-Mar 2023	Abr-Jun 2023

APA

- Preparação
- *Backoffice*
- Atendimento
- Divulgação
- Validação (APA/DRES, INE, DRAAC)

Para quê?

- Produção das estatísticas nacionais de resíduos (INE)
- Avaliação do estado do ambiente
- Reportes comunitários
- Definição de políticas, apoio à tomada de decisão
- Cálculo da Taxa de Gestão de Resíduos
- Controlo e fiscalização
- Disponibilização de dados para estudos, investigação

Os dados são úteis se tiverem *qualidade* ⇒ esforço na no esclarecimento e na validação

Art.º 98º n.º 1 do RGGR

Quem?

a) Os seguintes **produtores de resíduos**:

i) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;

ii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais

b) Os produtores de produtos ou materiais resultantes da aplicação de **mecanismos de desclassificação de resíduos** → FER (Fim de estatuto de resíduo)

c) As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao **transporte de resíduos perigosos** a título profissional

d) Os **operadores que efetuam tratamento de resíduos**, mesmo que isentos de licenciamento

i) Os operadores que atuam na qualidade de **comerciantes e corretores de resíduos perigosos**

Como decorre?

Números da campanha **MIRR 2021**:

- 64,698 formulários submetidos → + 3,2% face a 2020
- Forte aposta na validação de dados (APA, INE, DRAAC)

  Coerência dados, ordem de grandeza, operações, exclusões de âmbito RGGR, verificação cruzada produtores – OGR; quantidades "suspeitas"; série temporal; "Não OGR"

- 2 fases de validação:

  a) Aberturas casuísticas

  b) Correção de dados pela APA

Formulário B: Redução de ≈38% no (15 → 9,3 milhões de toneladas)

Formulário C1: Redução de ≈ 36% no (29,5 → 18,9 milhões de toneladas)

Formulário C2: Redução de ≈ 3% no (6,5 → 6,3 milhões de toneladas)

Como decorre?

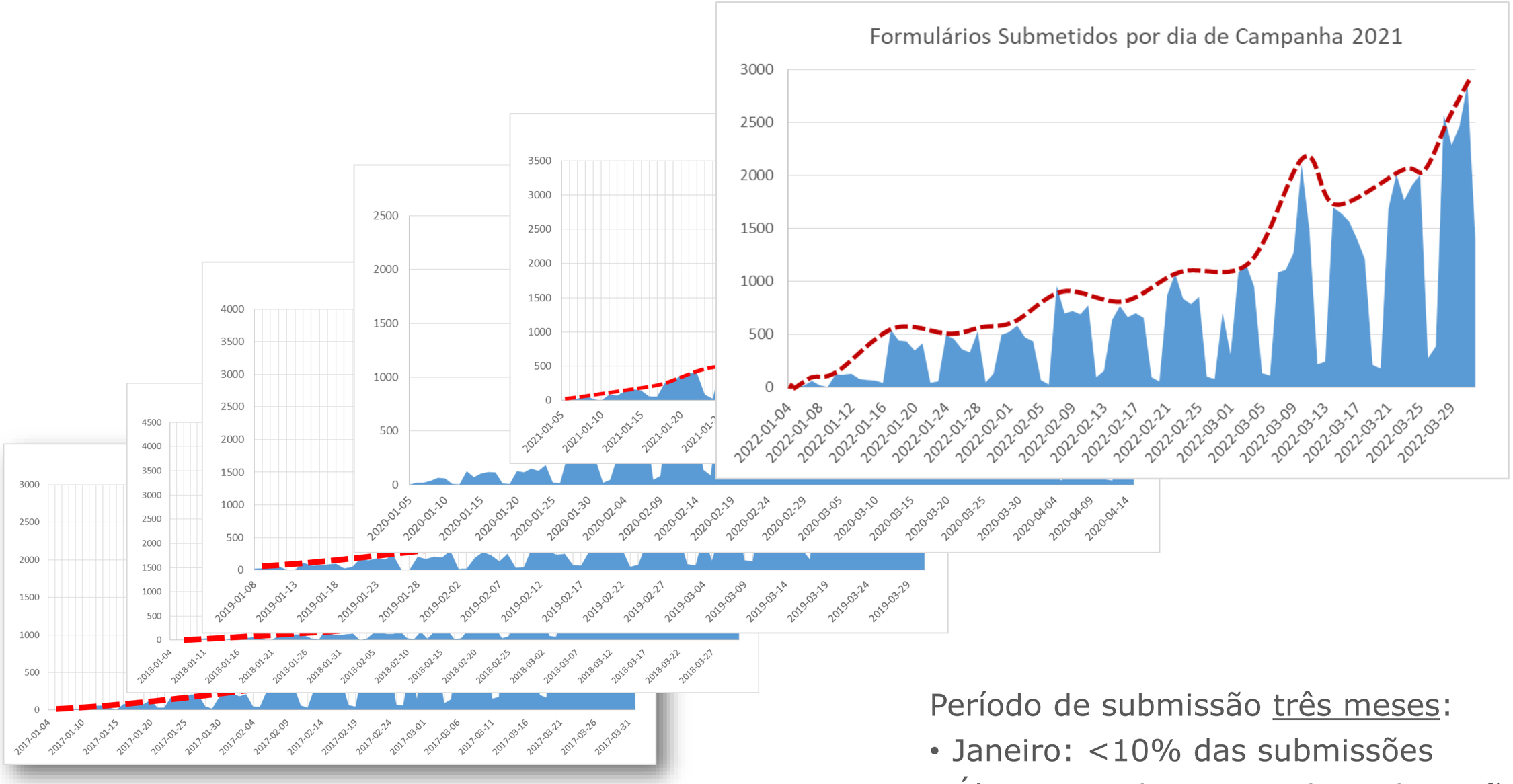

Período de submissão <u>três meses</u>:

- Janeiro: <10% das submissões
- Últimos 15 dias: 50% das submissões

Acesso ao MIRR e Enquadramentos

agência portuguesa do ambiente

Como submeter o MIRR

Aceder a http://siliamb.apambiente.pt

Aceder a Estabelecimentos > Definir o Enquadramento MIRR > Gravar

Aceder ao Estabelecimento > Pagamentos > Regularizar a taxa SIRER

Efetuar o pagamento da taxa SIRER

Aceder a Resíduos>MIRR> Escolher Estabelecimento

Preencher os Formulários adequados ao Enquadramento

Pré-preencher

Verificar no Separador Resumo se não existem situações impeditivas de submissão do MIRR

Verificar no Separador Resumo a existência de dados potencialmente incorretos (*regras não fatais*)

Submeter o MIRR

Guardar o comprovativo de submissão

agência portuguesa do ambiente

Acesso ao preenchimento MIRR

1. **Dados de perfil da Entidade** (NIF) **e Estabelecimento** (APAxxxx) **completos**

2. **Enquadramento MIRR definido**

3. **Taxa SIRER regularizada** (DUC "emitido") (30€)

4 a 5 dias a ser dado como paga

Acesso ao preenchimento do MIRR
(submissão só quando taxa paga)

MIRR - Enquadramentos

- Produtor de resíduos
- Operador de Gestão de resíduos (tratamento final)
- Operador de Gestão de resíduos (tratamento intermédio)
- Transportadores de resíduos
- Corretores e comerciantes de resíduos
- Entidades envolvidas em movimento transfronteiriço de resíduos sujeitos a notificação
- Entidades envolvidas em movimento transfronteiriço de resíduos não sujeitos a notificação
- Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo

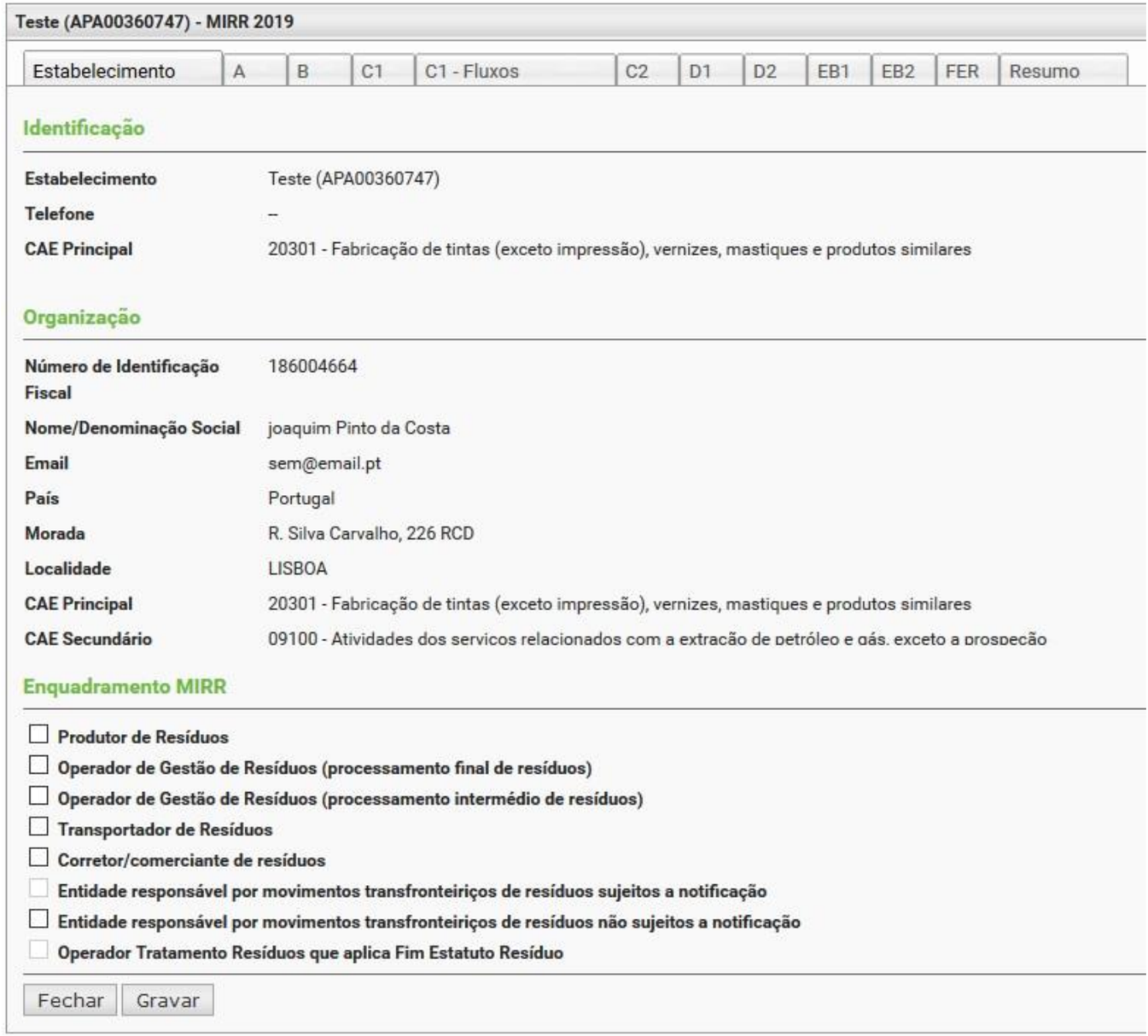

Teste (APA00360747) - MIRR 2019

Estabelecimento | A | B | C1 | C1 - Fluxos | C2 | D1 | D2 | EB1 | EB2 | FER | Resumo

Identificação

Estabelecimento	Teste (APA00360747)
Telefone	--
CAE Principal	20301 - Fabricação de tintas (exceto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares

Organização

Número de Identificação Fiscal	186004664
Nome/Denominação Social	joaquim Pinto da Costa
Email	sem@email.pt
País	Portugal
Morada	R. Silva Carvalho, 226 RCD
Localidade	LISBOA
CAE Principal	20301 - Fabricação de tintas (exceto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares
CAE Secundário	09100 - Atividades dos serviços relacionados com a extração de petróleo e gás, exceto a prospeção

Enquadramento MIRR

- ☐ **Produtor de Resíduos**
- ☐ **Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)**
- ☐ **Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)**
- ☐ **Transportador de Resíduos**
- ☐ **Corretor/comerciante de resíduos**
- ☐ **Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação**
- ☐ **Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação**
- ☐ **Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo**

Fechar | Gravar

MIRR – Enquadramentos e Formulários

Enquadramento MIRR	Formulários
Produtor de Resíduos	B
Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)	C1; C1–Fluxos*
Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)	C1; C1–Fluxos*; C2
Transportador de Resíduos (perigosos)	D1
Corretor/comerciante de resíduos (perigosos)	D2
Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação (Lista laranja)	-
Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação - Lista verde (entradas em Portugal)	EB2
Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo	C1; FER

* Quando aplicável

Produtores de resíduos

agência portuguesa do ambiente

Obrigatoriedade de submissão MIRR

i) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais

ii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais

Para efeitos do MIRR:

Resíduos incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais

Resíduos urbanos de produtores cuja produção média diária seja inferior a 1100 litros por estabelecimento

Obrigatoriedade de submissão MIRR

Organizações que empreguem **mais de 10 trabalhadores** e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais

Organizações que empreguem **mais de 10 trabalhadores** e que produzam **resíduos não urbanos**

Organizações que empreguem **mais de 10 trabalhadores** e que produzam **resíduos urbanos**, com produção média igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento

Estabelecimentos que produzam **resíduos perigosos** não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais

Estabelecimentos que produzam **resíduos não urbanos perigosos**

Estabelecimentos que produzam **resíduos urbanos perigosos**, com produção média de resíduos urbanos igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento

Obrigatoriedade de submissão MIRR

Estabelecimentos que **produzam RU** (produção média **≥1100 litros/dia**) ou que **produzam RNU** terão de submeter MIRR se:

- Esses resíduos forem perigosos

Ou

- A Organização a que pertencem empregar mais de 10 trabalhadores

Formulário B

Obrigatoriedade de submissão MIRR

Produtores de resíduos <u>perigosos</u>

Exemplos:
- Clínicas médicas/enfermagem/veterinária
- Oficinas automóveis
- Estabelecimentos agrícolas

Resíduos não urbano

- **CAE industrial → resíduo não urbano** (exceto serviços administrativos e apoio aos trabalhadores)
- **Resíduo não urbano (ex.):** veículos em fim de vida, óleos minerais usados, pneus usados, baterias, resíduos de construção e demolição (RCD)…

MIRR de produtores de resíduos

Enquadramento MIRR:
Produtor de Resíduos

Formulários:
B - Produção de Resíduos

Fonte informação:
e-GAR + Formulários MTR

Estabelecimento | A | B | C1 | C1 - Fluxos | C2 | D1 | D2 | EB1 | EB2 | FER | Resumo

Organização

Número de Identificação Fiscal	510306624
Nome/Denominação Social	Operador de Gestão de Resíduos Genérico
Email	510306624@teste.pt
País	Portugal
Morada	Morada do Utilizador com o NIF 510306624
Localidade	Localidade do Utilizador
CAE Principal	84123 - Administração Pública - atividades da cultura, desporto, recreativas, ambiente, habitação e de outras ati
CAE Secundário	--

Enquadramento MIRR

- [x] **Produtor de Resíduos**
- [ ] **Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)**
- [ ] **Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)**
- [ ] **Transportador de Resíduos**
- [ ] **Corretor/comerciante de resíduos**
- [ ] **Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação**
- [ ] **Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação**
- [ ] **Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo**

Fechar | Gravar

agência portuguesa do ambiente

MIRR de produtores de resíduos

- Produção inicial de resíduos - resíduos resultantes da operação, manutenção, limpeza, escritórios, tratamento de efluentes gasosos ou líquidos, etc.

- Registar todos os resíduos produzidos no estabelecimento
  - Perigosos e não perigosos
  - Entregues a um operador de tratamento de resíduos / armazenados na instalação
  - Tratados no próprio Estabelecimento (ainda que isentos de licenciamento)

- Registo de dados por estabelecimento

  para efeitos do RGGR, entende-se por Estabelecimento, a totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do operador que inclui as respetivas instalações, tal como definido no Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio)

Resíduos produzidos mas não encaminhados para OGR

Produzida + Armazenado no início do ano = Armazenado no final do ano

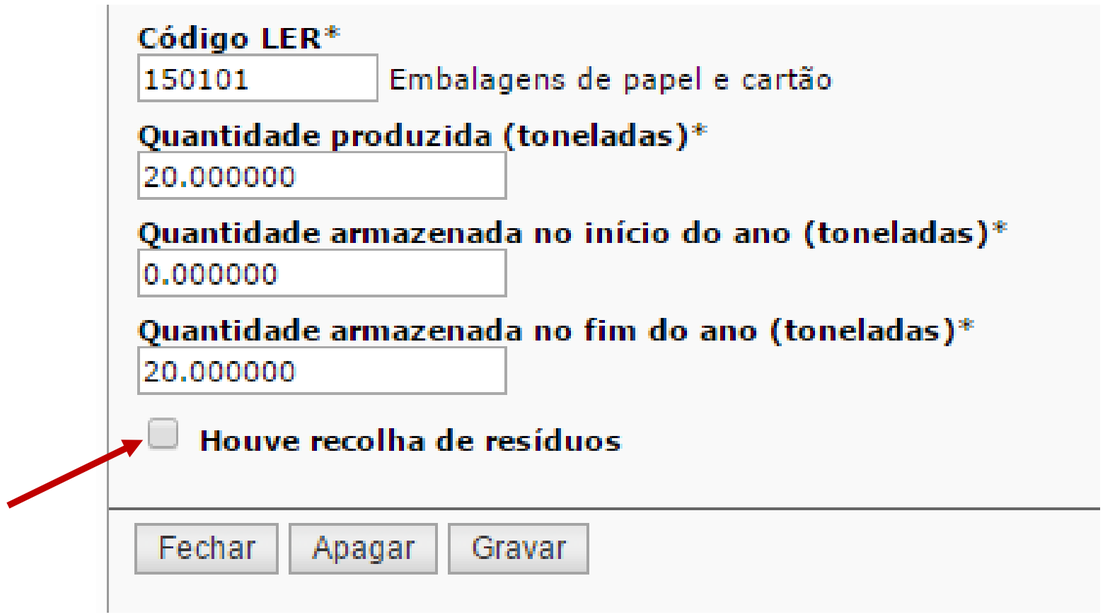

Resíduos produzidos e encaminhados para OGR

2021

2022

2023

Produtor resíduos

Quantidade armazenada no início do ano

Quantidade produzida

Quantidade armazenada no final do ano

Quantidade enviada para OGR

OGR

Enviada = Armaz. Início do ano + Produzida − Armaz. Final do ano

✕ **Não aplicável**

- Resíduos incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais (RU com produção média diária < 1.100 L), ainda que encaminhados para OTR privado
- Produtos ou componentes reutilizados
- Resíduos reincorporados no processo produtivo do próprio estabelecimento
- Subprodutos
- Resíduos dos quais apenas é "detentor" - não resultam da atividade do estabelecimento (Pontos retoma, pontos recolha, campanhas)
- Resíduos excluídos do âmbito do RGGR

Exclusões do âmbito do RGGR

- **Efluentes gasosos** lançados na atmosfera, o dióxido de carbono captado e transportado para efeitos de armazenamento geológico e geologicamente armazenado, nos termos do regime jurídico relativo ao armazenamento geológico de dióxido de carbono, e o dióxido de carbono objeto de armazenamento geológico em quantidades totais inferiores a 100 000 t, destinado à investigação, desenvolvimento ou ensaio de novos produtos e processos
- **Solos:** A terra (*in situ*), incluindo os solos contaminados não escavados e os edifícios com ligação permanente ao solo;

Solo não contaminado e outros materiais naturais resultantes de escavações no âmbito de atividades de construção desde que utilizados para construção no seu estado natural e no local onde foram escavados

~~MIRR~~

apambiente.pt > Resíduos > Produção e gestão de resíduos > Exclusões de âmbito do RGGR

Exclusões do âmbito do RGGR

- **Resíduos radioativos**
- **Explosivos** abatidos à carga
- **Sedimentos deslocados no interior das águas de superfície** para efeitos de gestão das águas e dos cursos de água, de prevenção de inundações ou de atenuação dos efeitos de inundações e secas ou da recuperação de terras caso se demonstre a sua não perigosidade
- **Águas residuais**, quando não encaminhadas para OTR:
  - Lixiviado de aterro, antes ou após tratamento, exceto se encaminhado para uma OTR
  - Lamas líquidas ou de fossas séticas encaminhadas para ETAR

~~MIRR~~

apambiente.pt > Resíduos > Produção e gestão de resíduos > Exclusões de âmbito do RGGR

Exclusões do âmbito do RGGR

- **Resíduos da indústria extrativa** resultantes da prospeção, extração, tratamento e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de massas minerais, à exceção dos resíduos gerados em unidades de transformação, não definidas como anexos de exploração
- **Subprodutos animais (SPA)** exceto se destinados a incineração, deposição em aterro, utilização numa unidade de biogás ou compostagem
- **Carcaças de animais** cuja morte não tenha resultado de abate
- **Substâncias** que se destinam a ser utilizadas como matérias-primas para alimentação animal
- **Biomassa***

~~MIRR~~

apambiente.pt > Resíduos > Produção e gestão de resíduos > Exclusões de âmbito do RGGR

apa agência portuguesa do ambiente

Resíduos excluídos do âmbito do RGGR – "Biomassa RGGR"

Materiais	Origem	Uso futuro
- Matérias fecais não SPA **- Palha**	----------	• Utilização na agricultura (direta, ou indireta através por ex.: compostagem) • Utilização na pecuária (por ex.: camas de animais) • Utilização na atividade silvícola • Utilização na produção de energia incluindo-se neste caso a produção de combustíveis por processos físicos (por ex.: produção de *pellets*)
- Material Natural Não Perigoso (exemplos na tabela seguinte)	• Agrícola (agricultura, pecuária) • Silvícola	

Resíduos excluídos do âmbito do RGGR – “Biomassa RGGR”

Material natural não perigosos	Exemplos práticos	Observações
Resíduos de culturas agrícolas	Resultantes da exploração, incluindo colheita, poda e acondicionamento no produtor	
	Resultantes de atividades relativas à preparação ou conservação de produtos agrícolas para venda (como restos do acondicionamento de frutos e legumes no produtor ou distribuidor, incluindo resíduos de centrais de frio)	
Resíduos de origem silvícola	Resultantes de limpezas e da exploração de áreas florestais e da extração da cortiça Inclui-se restos de madeira e de cortiça	Não estão incluídos os resíduos de espaços verdes, nomeadamente os de jardins e parques urbanos → São considerados **biorresíduos**
Resíduos de origem agrícolas ou silvícolas, provenientes da indústria alimentar, gerados na preparação de produtos alimentares	Cascas de frutos (cereais e frutos rijos), caroços (ex.: caroço de pêssego, provenientes da preparação e conservação de frutos, quando removidos previamente ao processamento Folhas e ramos provenientes da limpeza da azeitona nos lagares de azeite	
Resíduos do processamento da madeira e da cortiça	Resultantes corte/serração de madeira previamente à sua transformação (Serraduras, aparas, fitas de aplainamento de madeira e outros materiais) Resultantes do descasque de cortiça e outros materiais (pó, aparas, bocados e refugos de cortiça) Atividades elegíveis, CAE 161, 162, 310	**Isentos de contaminantes** → que não contém compostos orgânicos halogenados ou metais pesados resultantes de tratamento com conservantes ou revestimento
Resíduos da produção de pasta para papel	constituídos por materiais na sua forma natural (resíduos do descasque da madeira)	

Resíduos <u>não excluídos do âmbito</u> do RGGR

- **É resíduo se:**
  - No processo de compostagem ou produção de *pellets* existir mistura com resíduos abrangidos pelo RGGR
  - Resíduos de madeira/cortiça de origem urbana
  - Resíduos de embalagem de cortiça (rolhas usadas) e de madeira (ex: paletes de madeira usadas)
  - RCD de madeira

Mesmo que isentos de contaminantes → **MIRR**

Regime de prestação de serviços

- Entidade responsável pela gestão dos resíduos → quem desenvolve a atividade produtora de resíduos

- Responsabilidade pode ser transferida contratualmente para terceiros

- Ex.º: Entidade **A** contrata a entidade **B** para efetuar serviços
  - Produtor dos resíduos desses serviços é a entidade **B** → preenche MIRR
  - Se contrato de prestação de serviços entre as entidades definir que a responsabilidade pela gestão dos resíduos desses serviços pertence à entidade **A** → entidade **A** preenche MIRR

Armazenagem preliminar

Deposição controlada de resíduos em instalações onde os resíduos são descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para efeitos de tratamento, como parte do processo de recolha

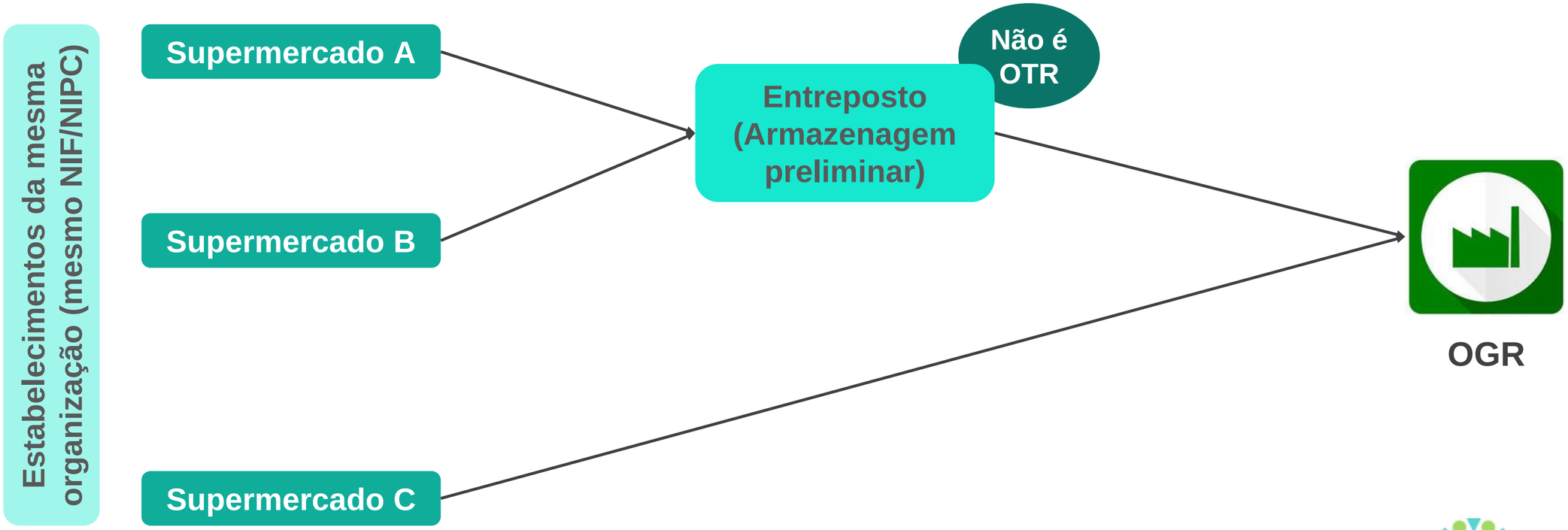

Atividades de construção e demolição - Produtor

√ **Submissão do MIRR enquanto produtor,** se responsável por:

- organização que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos
- organização que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos urbanos (≥ 1100 litros RU/dia/estabelecimento)
- estabelecimentos que produzam resíduos não urbanos perigosos
- estabelecimentos que produzam resíduos urbanos perigosos (≥ 1100 litros RU/dia/estabelecimento)

- Devem também preencher MIRR como "produtores de resíduos" os locais afetos a obras, como sejam os estaleiros, onde se efetua a armazenagem preliminar de RCD e que estejam incluídos nas condições acima enunciadas.

Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Resíduos de Construção e Demolição

Atividades de construção e demolição - Produtor

- Criar estabelecimento SILiAmb apenas para obras com **duração ≥ 1 ano**

- P/ Obras com duração < 1 ano, registar produção de resíduos:
  - no estabelecimento SILIAMB mais próximo ou
  - no estabelecimento onde é efetuada a armazenagem preliminar (ex.º: estaleiro para várias obras)

- Todos os locais que recebem resíduos (obras, estaleiros, armazéns) → Estabelecimento SILiAmb

✗ **Reutilização de materiais/produtos** (não-resíduos)

- Lâmpadas fluorescentes, portas, janelas…
- solos não contaminados e outros materiais naturais resultantes de escavações no âmbito de atividades de construção, desde que os materiais em causa sejam utilizados para construção no seu estado natural e no local em que foram escavados (alínea c) do n.º 2 do Artigo 2º do RGGR)

Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Resíduos de Construção e Demolição

Quando recebem/tratam RCD → MIRR enquanto OGR

Por serem operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento

As operações de tratamento de resíduos incluem as operações que se encontram sujeitas a licenciamento, mas também as operações de tratamento isentas de licenciamento (artigo 66º do RGGR), quando sejam cumpridas as regras gerais disponibilizadas no site da APA

Uma obra que utilize RCD configura sempre um operador de tratamento de resíduos que, mesmo que isento de licenciamento, mantém as restantes obrigações em matéria de resíduos (MIRR, e-GAR…)

A valorização interna de RCD, nomeadamente a britagem de RCD e subsequente integração na mesma obra constitui uma operação de tratamento de resíduos

Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Resíduos de Construção e Demolição

O que registar e em que formulários do MIRR?

Britagem, triagem, incorporação em obra… alguns exemplos

- **Integração RCD na própria obra**
  - Formulário B – resíduos produzidos (produtor=transportador=destinatário)
  - Formulário C1 – resíduos recebidos (= formulário B)
    - » Ex: se existir britagem do resíduo seguida de incorporação do resíduo britado na própria obra → registar apenas a incorporação na obra (reciclagem R5)

- **Britagem de RCD na obra A para integração na obra B**
  - Obra **A** preenche formulários B, C1 e C2
    - Formulário B – resíduos produzidos (produtor=transportador=destinatário)
    - Formulário C1 – "entrada" resíduos* para valorização (Ex: R12: britagem)
    - Formulário C2 – saída resíduos britados para outra obra
  - Obra **B** que apenas recebe RCD preenche formulário C1
    → registar a incorporação na obra (reciclagem R5)

* de si próprio ou de outros

Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Resíduos de Construção e Demolição

Câmaras Municipais / Serviços Municipalizados

Submissão do MIRR enquanto produtor, se responsável por:

- organização que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos
- organização que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos urbanos (≥ 1100 litros RU/dia/estabelecimento)
- estabelecimentos que produzam resíduos não urbanos perigosos
- estabelecimentos que produzam resíduos urbanos perigosos (≥ 1100 litros de RU/dia/estabelecimento)

– **Registo**

- Por estabelecimento (oficinas, canil/gatil, estação tratamento águas residuais…)
- Num dos estabelecimentos, se a origem dos resíduos for "difusa" (ex: oleões)

Se a organização emprega mais de 10 trabalhadores, todos os seus estabelecimentos que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais, ficam abrangidos pela obrigatoriedade de submissão do MIRR, independentemente do número de trabalhadores de cada estabelecimento

Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Câmaras Municipais

Câmaras Municipais / Serviços Municipalizados

Formulário B

✓ Registar:

- Resíduos de produção inicial (exceto urbanos encaminhados para SGRU)
- Veículos em fim de vida recolhidos para abate
- Óleos alimentares usados (depositados nos oleões do Município) desde que encaminhados para OTR privados
- Lamas de fossas séticas recolhidas pelo município (se encaminhadas para OGR)
- Lamas ETA/ETAR, resíduos de desarenamento
- RCD resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações, efetuadas pelo próprio proprietário ou arrendatário, cuja recolha, transporte e/ou receção cabe ao sistema municipal
- Resíduos têxteis desde que encaminhados para operador de tratamento que não seja o SGRU

✗ Não registar:

- Resíduos dos munícipes recolhidos por CM e encaminhados para SGRU
- Resíduos da limpeza urbana encaminhados para SGRU
- Lamas de fossas séticas encaminhadas para ETAR

Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Câmaras Municipais

Formulário B

Submissão do MIRR enquanto produtor inicial de resíduos (manutenção/exploração, lamas de ETAL, …), se responsável por:

- organização que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos
- organização que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos urbanos (≥ 1100 litros RU/dia/estabelecimento)
- estabelecimentos que produzam resíduos não urbanos perigosos
- estabelecimentos que produzam resíduos urbanos perigosos (≥ 1100 litros de RU/dia/estabelecimento)

Formulário C1 + C2

Enquanto **OGR (processamento intermédio)**

Se recebe resíduos não urbanos que não "entram" em infra-estruturas do SGRU para tratamento (apenas armazenagem) e encaminha para OGR privado (ex.º *RCD, pneus, VFV, …)*

- Formulário C1 – resíduos "recebidos"
- Formulário C2 – resíduos encaminhados para OGR

Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU)

Estações tratamento águas e águas residuais (ETA/ETAR)

Submissão do MIRR enquanto produtor, se responsável por:

- organização que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos
- organização que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos urbanos (≥ 1100 litros RU/dia/estabelecimento)
- estabelecimentos que produzam resíduos não urbanos perigosos
- estabelecimentos que produzam resíduos urbanos perigosos (≥ 1100 litros de RU/dia/estabelecimento)
- ETAR que "concentra" lamas de várias ETAR, independentemente do n.º trabalhadores

– **Registar**

- Resíduos produzidos (lamas, embalagens de produtos químicos, etc.)
- Resíduos produzidos nos "estabelecimentos de apoio" e redes de distribuição/coletores

– **Se efetuar tratamento de lamas → Operador tratamento resíduos**

Tratamento físico químico (ex. calagem), digestão anaeróbia, compostagem, hidrólise e valorização agrícola

Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Produtores de lamas de ETAR

apa agência portuguesa do ambiente

1. Lagar de azeite

- Bagaço azeitona **não é resíduo se**:
  - → Se destina a unidades de extração para obtenção de óleos de bagaço de azeitona (subproduto)
  - → Se se enquadra na definição de matérias-primas para a alimentação animal (excluído do âmbito do RGGR)
- Bagaço de azeitona 2ª extração → **Biorresíduo**

2. Adega

- Materiais resultantes da vinificação **não são resíduo** se:
  - → Se destinam a destilação (subproduto)
  - → Se enquadram na definição de matérias-primas para a alimentação animal (excluído do âmbito do RGGR)
- Engaço do processo de destilação → **<u>Biorresíduo</u>**

Efluentes pecuários

Efluente pecuário (inclui estrume, chorume e camas de aves - LER 020106) é simultaneamente subproduto animal (SPA) e **resíduo** se encaminhado para:

- Incineração
- deposição em aterro
- utilização numa unidade de biogás
- utilização numa unidade de compostagem

Enquanto **produtor inicial de resíduos** (Formulário B), se:

Formulário B

- A organização tiver mais de 10 trabalhadores e produzirem efluentes pecuários e os encaminharem para incineração, deposição em aterro, utilização numa unidade de biogás ou de compostagem, ou se produzirem outros resíduos excluídos da responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais
- Produzirem resíduos perigosos excluídos da responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais

Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Produtores e operadores de tratamento de efluentes pecuários

Resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos

Da utilização de **produtos fitofarmacêuticos** por um estabelecimento, resulta a produção de **resíduos perigosos**, excluídos da responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais, nomeadamente embalagens de produtos fitofarmacêuticos (150110)

Preenchimento no **formulário B**:

- embalagens de produtos fitofarmacêuticos (150110)
- Outros resíduos produzidos no estabelecimento (ex.º excedentes dos produtos fitofarmacêuticos, plásticos agrícolas, etc.)

Quem deve ser identificado como **destino dos resíduos**:

- OGR licenciado para tratar esses resíduos (dados constantes na e-GAR)
- Ponto de retoma/recolha da entidade gestora (se agricultor entregar como retoma):
  - Destinatário: NIF e Nome do estabelecimento que comercializa produtos fitofarmacêuticos
  - Operação de tratamento: R13

Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Utilizadores de produtos fitofarmacêuticos

Transportadores de resíduos perigosos

agência portuguesa do ambiente

MIRR de transportadores de resíduos perigosos

Enquadramento MIRR:
Transportador de Resíduos

Formulário:
D1 – Resíduos transportados

Fonte informação:
e-GAR + Formulários MTR

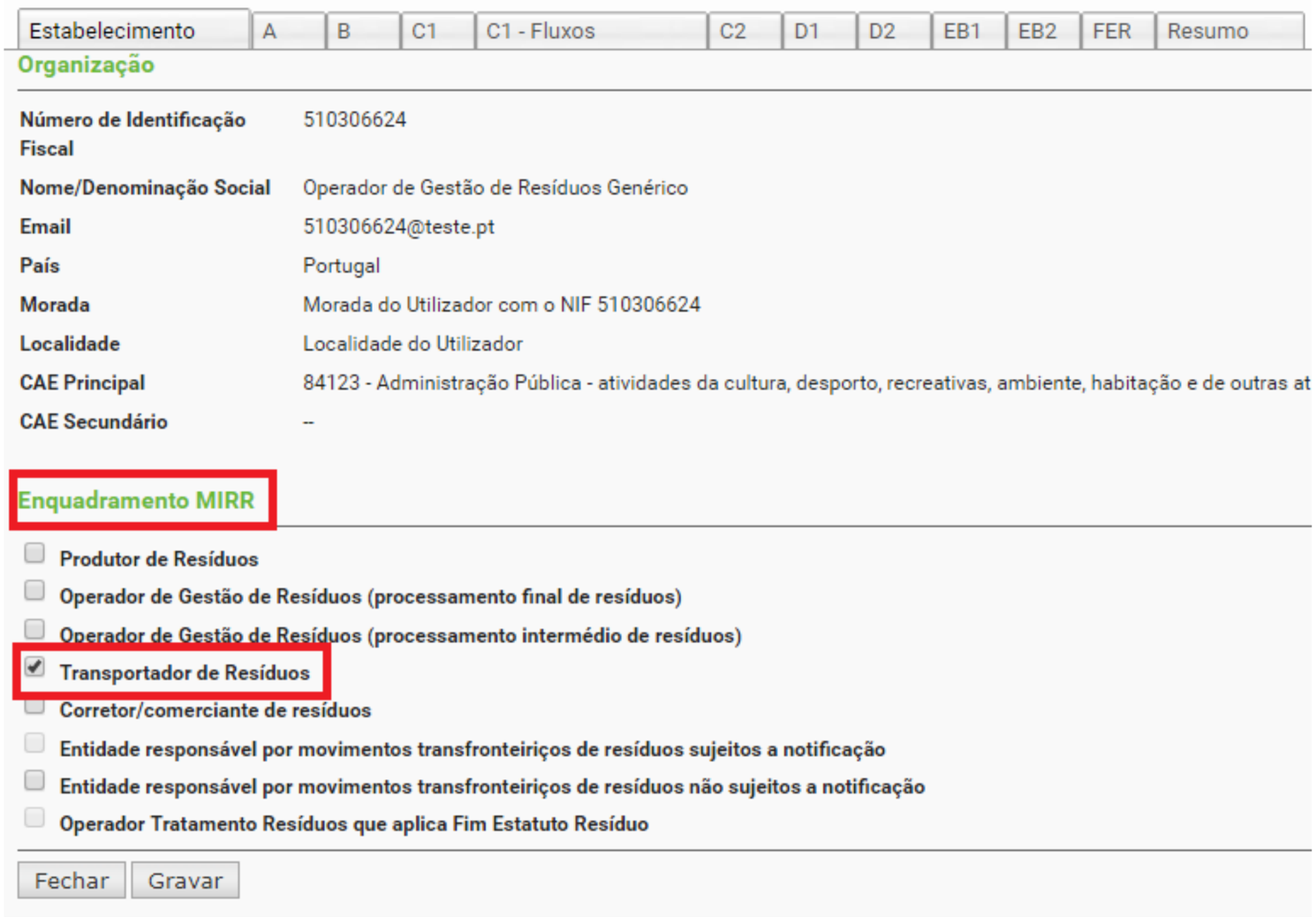

agência portuguesa do ambiente

Obrigatoriedade de submissão MIRR

Quem efetue o transporte de resíduos perigosos a título profissional

- **Registar:**
  - Todos os resíduos perigosos transportados por conta de outrém
  - Apenas transportadores Portugueses
  - Movimentos em território nacional e de ou para o estrangeiro

- **Não registar:**
  - Transporte de resíduos se for o próprio produtor ou destinatário dos resíduos
  - Transporte de resíduos urbanos, sob tutela municipal
  - Transporte de resíduos não perigosos
  - Transportadores estrangeiros que efetuam transporte em território nacional

Corretores / Comerciantes de resíduos perigosos

agência portuguesa do ambiente

Corretores/comerciantes de resíduos perigosos

Enquadramento MIRR:
Corretor/Comerciante de Resíduos

Formulário:
D2 - Resíduos Transacionados

Estabelecimento | A | B | C1 | C1 - Fluxos | C2 | D1 | D2 | EB1 | EB2 | FER | Resumo

Organização

Número de Identificação Fiscal	510306624
Nome/Denominação Social	Operador de Gestão de Resíduos Genérico
Email	510306624@teste.pt
País	Portugal
Morada	Morada do Utilizador com o NIF 510306624
Localidade	Localidade do Utilizador
CAE Principal	84123 - Administração Pública - atividades da cultura, desporto, recreativas, ambiente, habitação e de outras at
CAE Secundário	--

Enquadramento MIRR

- [ ] **Produtor de Resíduos**
- [ ] **Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)**
- [ ] **Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)**
- [ ] **Transportador de Resíduos**
- [x] **Corretor/comerciante de resíduos**
- [ ] **Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação**
- [ ] **Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação**
- [ ] **Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo**

Obrigatoriedade de submissão MIRR

Operadores que atuam na qualidade de comerciantes ou corretores de resíduos perigosos

- **Registar:**
  - Todos os resíduos perigosos transacionados em território nacional
  - Todos os resíduos perigosos transacionados com origem ou destino em Portugal

- **Não registar:**
  - Resíduos já registados pelo próprio nos formulários C1 ou C2
  - Resíduos não perigosos transacionados

Preenchimento e submissão do MIRR

agência portuguesa do ambiente

Pré-preenchimento do MIRR

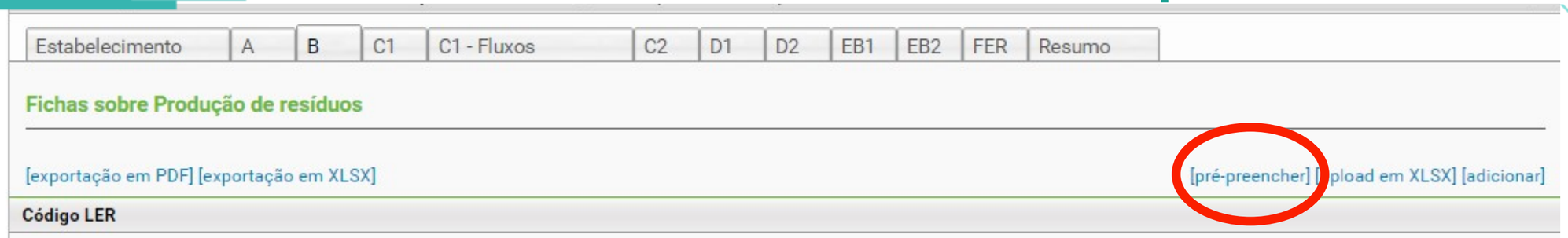

- Botão “Pré-preencher”
- Para formulários B, C1, C2, D1
- Utilizador valida, corrige/completa, se necessário, e submete

Pré-preenchimento do MIRR (e-GAR)

Migram para o MIRR os dados das e-GAR:

- Nos estados “aceite”, “corrigida”, “correção negada” e “concluída”
- Cuja “data de início de transporte” dentro do período de registo MIRR (2022)
- Operação “AP – Armazenamento Preliminar” não migra
- E-GAR com perfis especiais de produtor não migram para o MIRR do produtor/detentor
- E-GAR com perfis especiais de produtor migram para o MIRR do destinatário e do transportador
- D1 – Dados podem migrar para qualquer estabelecimento do Transportador
- Qualidade do Produtor ‘PI - Produtor inicial’ → Formulário B
- Qualidade do Produtor ‘OGR’→ Formulário C2

Pré-preenchimento do MIRR (e-GAR)

1 Tipo de Interveniente **2 Detalhe do Produtor** 3 Detalhe do Transportador

Produtor/Detentor

NIF/NIPC	510306624
Estabelecimento	Estabelecimento [Edificio - SEDE - MURGUEIRA (APA00077658)]
O produtor identificado nesta guia é:	PI - Produtor Inicial – dados a migrar para o form. B do MIRR

Formulário B do MIRR
(do produtor identificado na e-GAR)

1 Tipo de Interveniente **2 Detalhe do Produtor** 3 Detalhe do Transportador

Produtor/Detentor

NIF/NIPC	510306624
Estabelecimento	Estabelecimento [Edificio - SEDE - MURGUEIRA (APA00077658)]
O produtor identificado nesta guia é:	OGR - Operador de Gestão de Resíduos – dados a migrar para o form. C2 do MIRR

Formulário C2 do MIRR
(do produtor identificado na e-GAR)

apa agência portuguesa do ambiente

Pré-preenchimento do MIRR (MTR-LV)

Migram para o MIRR os dados dos formulários MTR-LV:

- Nos estados “Submetido” e “Concluído”
- Cuja “data de início de transporte” dentro do período de registo MIRR (2022)
- Os dados migram apenas para o MIRR do produtor (se estiver identificado com código APA de estabelecimento no formulário MTR)
- Migram para o formulário C2 caso o produtor tenha enquadramento SILOGR ou tenha preenchido o formulário C1 nos anos anteriores
- Migram para o Formulário B nos restantes casos

Ficheiros Excel

Insira um termo de pesquisa..

0 INÍCIO

1 SILIAMB

2 RESÍDUOS

eGAR

Fluxos Específicos

MIRR

Obrigações

Enquadramento

Taxa SIRER

Formulários

Utilizar ficheiros Excel

Submissão e reabertura

Documentos de apoio

Pré-preenchimento do MIRR

Operação	Quantidade enviada (toneladas)
R2 Valorização de solventes [editar]	2.000000
Transportador	
Transportadora Ideal (501501501) (APA00381650) Transportadora Ideal [editar]	
adicionar transportador	
adicionar operação	
adicionar destinatário	

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	Código Ler	Quantidade produzida (toneladas)	Qtde. armazenada no início do ano (toneladas)	Qtde. armazenada no fim do ano (toneladas)	Houve Recolha de Resíduos	País Destinatário	NIF Destinatário	Nome Destinatário	Id APA Destinatário	Operação	Quantidade enviada (toneladas)	País Transportador	NIF Transportador	Nome do transportador	Id APA Transportador
2	010101	3	0	0	S	PT	510306624	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	APA00077658	R1	1	PT	501501501	Transportadora Ideal	APA00381650
3	010101	3	0	0	S	PT	510306624	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	APA00077658	R1	1	PT	551551551	Transportadora do Ambiente	APA00087655
4	010101	3	0	0	S	PT	510306624	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	APA00077658	R2	2	PT	501501501	Transportadora Ideal	APA00381650

No formulário B a "Quantidade enviada (toneladas)" **não se refere à quantidade enviada por transportador**, mas sim à quantidade enviada para a combinação código **LER/Operação/destinatário**.

Assim, se um código LER X é enviado para uma operação Y para um destinatário Z, utilizando diversos transportadores, o valor a indicar na coluna "Quantidade enviada" deve ser a quantidade total enviada para a combinação código LER/operação/Destinatário, criando tantas linhas quantos os transportadores utilizados e **repetindo a quantidade total enviada nessas linhas**, tal como representado na imagem acima.

Apoio Siliamb > MIRR > Utilizar ficheiros Excel

agência portuguesa do ambiente

Ficheiros Excel

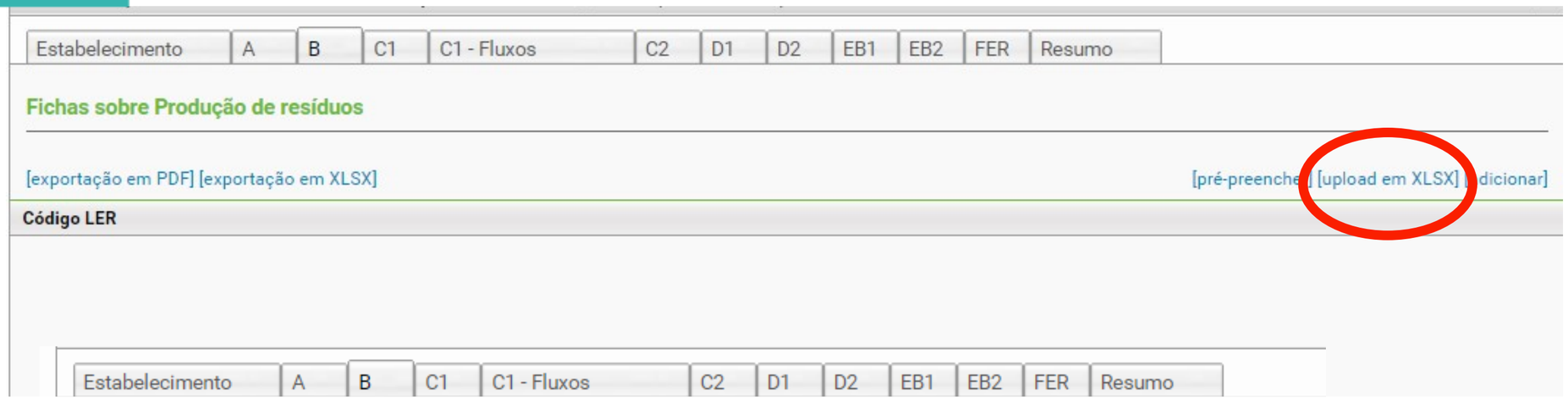

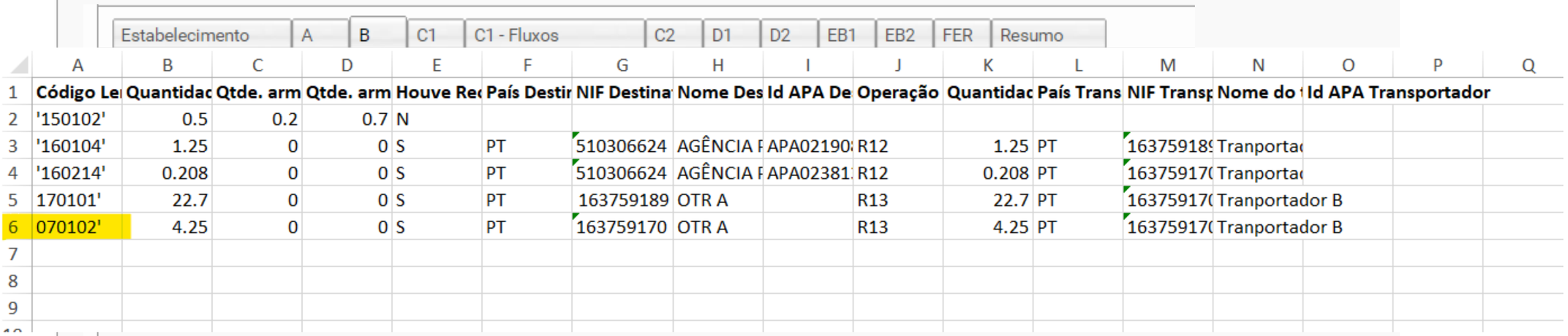

Estabelecimento | A | B | C1 | C1 - Fluxos | C2 | D1 | D2 | EB1 | EB2 | FER | Resumo

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	Código Le	Quantidac	Qtde. arm	Qtde. arm	Houve Rec	País Destir	NIF Destina	Nome Des	Id APA De	Operação	Quantidac	País Trans	NIF Transp	Nome do	Id APA Transportador		
2	'150102'	0.5	0.2	0.7	N												
3	'160104'	1.25	0	0	S	PT	510306624	AGÊNCIA F	APA02190	R12	1.25	PT	16375918	Tranporta			
4	'160214'	0.208	0	0	S	PT	510306624	AGÊNCIA F	APA02381	R12	0.208	PT	16375917	Tranporta			
5	170101'	22.7	0	0	S	PT	163759189	OTR A		R13	22.7	PT	16375917	Tranportador B			
6	070102'	4.25	0	0	S	PT	163759170	OTR A		R13	4.25	PT	16375917	Tranportador B			
7																	
8																	
9																	

Apoio Siliamb > MIRR > Utilizar ficheiros Excel

Notas sobre carregamento de dados

- [Pré-preencher] substitui dados já registados anteriormente
- *Upload* de um ficheiro Excel substitui dados já registados anteriormente
- Obrigatoriedade de verificar se dados corretos e corrigir/completar se necessário
- Preencher “Quantidade armazenada no início do ano” e “Quantidade armazenada no final do ano” sempre que aplicável
- Erros fatais (impedem submissão do MIRR) e alertas de preenchimento (não impedem a submissão apenas pedem confirmação dos dados registados) em cada formulário e no separador “Resumo”

Edifício da ARH do Alentejo (APA00367997) - MIRR 2020

Estabelecimento | A | B | C1 | C1 - Fluxos | C2 | D1 | D2 | EB1 | EB2 | FER | Resumo

Ficha sobre Produção de resíduos

Para editar os dados de resíduos, clique sobre a linha pretendida e utilize os botões de ação.
As quantidades devem ser indicadas em TONELADAS. O separador de casas decimais a utilizar é o ponto (.)

Código LER*

160104 (*) Veículos em fim de vida

Quantidade produzida (toneladas)*

1.200000

Quantidade armazenada no início do ano (toneladas)*

0.000000

Quantidade armazenada no fim do ano (toneladas)*

0.000000

☑ **Houve recolha de resíduos**

Fechar | Apagar | Gravar

Destinatário

joaquim Pinto da Costa (186004664)

(APA01347363) OGR Coimbra

[editar] [expandir]

adicionar destinatário

Notas sobre carregamento de dados

- [Pré-preencher] substitui dados já registados anteriormente
- *Upload* de um ficheiro Excel substitui dados já registados anteriormente
- Obrigatoriedade de verificar se dados corretos e corrigir/completar se necessário
- Preencher “Quantidade armazenada no início do ano” e “Quantidade armazenada no final do ano” sempre que aplicável
- Erros fatais (impedem submissão do MIRR) e alertas de preenchimento (não impedem a submissão apenas pedem confirmação dos dados registados) em cada formulário e no separador “Resumo”

Edificio da ARH do Alentejo (APA00367997) - MIRR 2020

Estabelecimento | A | B | C1 | C1 - Fluxos | C2 | D1 | D2 | EB1 | EB2 | FER | Resumo

Alerta de preenchimento:

- [Destinatário] joaquim Pinto da Costa (186004664) - (APA01347363) OGR Coimbra > [Operação] R12 > **Deve especificar pelo menos um transportador.**

Antes de proceder à submissão do MIRR, queira por favor verificar o correto preenchimento dos seguintes dados:

- [Destinatário] joaquim Pinto da Costa (186004664) - (APA01347363) OGR Coimbra > [Operação] R12 > **"Confirme que a quantidade deste resíduo foi indicada em toneladas.**

Para editar os dados de resíduos, clique sobre a linha pretendida e utilize os botões de ação.
As quantidades devem ser indicadas em TONELADAS. O separador de casas decimais a utilizar é o ponto (.)

Código LER*

160104 (*) Veículos em fim de vida

Quantidade produzida (toneladas)*

1200.000000

Quantidade armazenada no início do ano (toneladas)*

0.000000

Quantidade armazenada no fim do ano (toneladas)*

0.000000

☑ **Houve recolha de resíduos**

Fechar | Apagar | Gravar

Destinatário

joaquim Pinto da Costa (186004664)

(APA01347363) OGR Coimbra

[editar] [esconder]

Operação	Quantidade enviada (toneladas)
R12 Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 [editar]	1200.000000

adicionar transportador

Reisswolf - Trat. Conf. e Recic. de Dados e Arquivos, S.A. (APA00061469) - MIRR 2020

Estabelecimento	A	B	C1	C1 - Fluxos	C2	D1	D2	EB1	EB2	FER	Resumo

Para poder submeter este formulário deverá corrigir as situações abaixo identificadas:

- O estabelecimento nao tem o pagamento regularizado para a taxa SIRER.
- Existem erros nas secções do formulário.

[resumo em PDF]

- Quando existem erros de preenchimento nos formulários
- Erros identificados no fundo da página (Separador Resumo)

C1 - Fichas sobre Resíduos Recebidos [PDF] [XLSX]

Não se identificam situações que configurem impossibilidade de submissão.

Antes de proceder à submissão do MIRR, queira por favor verificar o correto preenchimento dos seguintes dados: [mostrar]

C1 - Fluxos - Fichas sobre Resíduos de Fluxos Específicos Recebidos [PDF] [XLSX]

- [Resíduo] 160214 > [Operação] R12 > **A operação não tem nenhuma categoria REEE associada.**
- [Resíduo] 160214 > [Operação] R13 > **A operação não tem nenhuma categoria REEE associada.**
- [Resíduo] 200121 > [Operação] R13 > **A operação não tem nenhuma categoria REEE associada.**
- [Resíduo] 200133 > [Operação] R13 > **A operação não tem nenhuma tipologia RPA associada.**
- [Resíduo] 200134 > [Operação] R13 > **A operação não tem nenhuma tipologia RPA associada.**
- [Resíduo] 200136 > [Operação] R12 > **A operação não tem nenhuma categoria REEE associada.**
- [Resíduo] 200136 > [Operação] R13 > **A operação não tem nenhuma categoria REEE associada.**

C2 - Fichas sobre Resíduos Processados [PDF] [XLSX]

- **Deve especificar pelo menos um resíduo.**

Submissão do MIRR

- A **obrigação de registo de dados no MIRR** só se considera cumprida quando este se encontra no estado Submetido
- A submissão do MIRR só pode ser efetuada se:
  - A taxa SIRER estiver regularizada;
  - Não for identificada nenhuma situação que configure impossibilidade de submissão (erros fatais);
  - Os dados de perfil/contactos estiverem completos.

Submissão do MIRR

Comprovativo de submissão

- Disponível para download no separador Resumo
  - botão [**resumo PDF**] disponível na área “Submissões”

Edição de formulários submetidos

- Possível até terminar o prazo de submissão (31 de março)
- Botão [**reabrir formulário**] disponível no separador Resumo
- Necessidade de submeter novamente o MIRR
- Uma nova submissão do MIRR substitui dados anteriormente submetidos
- Um MIRR reaberto que não tenha sido novamente submetido, não será considerado válido

Recursos disponíveis

agência portuguesa do ambiente

Recursos disponíveis

Site apoio SILiAmb

Manual de utilizador

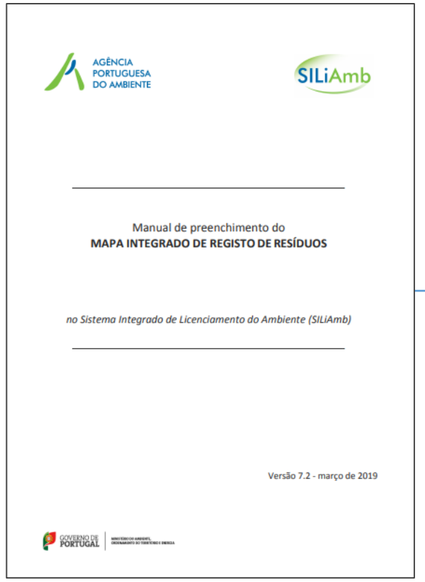
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

SILiAmb

Manual de preenchimento do
MAPA INTEGRADO DE REGISTO DE RESÍDUOS

no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb)

Versão 7.2 - março de 2019

GOVERNO DE PORTUGAL

Perguntas frequentes

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

SILiAmb

Perguntas Frequentes sobre o

MAPA INTEGRADO DE REGISTO DE RESÍDUOS

no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb)

Versão 6.2 - março de 2019

Nota: a azul encontram-se identificadas as alterações significativas efetuadas ao documento face à versão anterior

GOVERNO DE PORTUGAL

Guias específicos

- Gestores de aterros **(revisto em Novembro 2021)**
- Gestores de CIRVER **(revisto em Dezembro 2021)**
- Produtores de lamas de ETAR **(revisto em Dezembro 2021)**
- Operadores de tratamento de lamas de depuração e/ou lamas de composição similar **(revisto em Dezembro 2021)**
- Gestores de instalações de incineração ou valorização energética **(revisto em Novembro 2021)**
- Utilizadores de produtos fitofarmacêuticos **(revisto em Novembro 2021)**
- Operadores de despoluição e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida **(revisto em Novembro 2021)**
- Câmaras Municipais **(revisto em Novembro 2021)**
- Resíduos de Construção e Demolição **(revisto em Novembro 2021)**
- Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) **(revisto em Novembro 2021)**
- Produtores e operadores de tratamento de efluentes pecuários **(revisto em Dezembro 2021)**

https://apoiosiliamb.apambiente.pt

https://siliamb.apambiente.pt/

Demonstração prática

SILiAmb
Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente

apa agência portuguesa do ambiente

NIF/NIPC

Palavra-Passe

Iniciar Sessão

Novo registo

Recuperar palavra-passe

Faça a autenticação com **Cartão Cidadão** ou **Chave Móvel Digital**

AUTENTICAÇÃO.GOV

Consultar Documentos

Notícias

Apoio SILiAmb

Para apoio a dúvidas relacionadas com o SILiAmb, queira consultar as instruções em

apoiosiliamb.apambiente.pt

MIRR 2020

A Campanha MIRR 2020 decorre entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021. Recomenda-se consulta à informação constante no Site de Apoio Siliamb, no submenu MIRR, onde poderão ser encontrados vários documentos de apoio ao preenchimento do MIRR, entre os quais o Manual de utilizador do MIRR e perguntas frequentes.

Documentação de Apoio

Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) - Submissão do REA 2020 – Até 31 de março de 2021

Decorre até 31 de março de 2021 o período legal de submissão do Relatório de Emissões Anual (REA) e do respetivo Relatório de Verificação (RV) relativos ao ano de 2020. A submissão do REA e do respetivo RV é efetuada no módulo CELE do SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, selecionando a opção “Reportes” e, posteriormente, o botão “Adicionar Reporte”.

apa

agência portuguesa do ambiente

Obrigada

apambiente.pt